



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.^o 3024

A Comissão de Redacção
em 2 de Agosto de 1918
o projecto de lei n.^o 3

~~Acumulação da cargo ou posto com o das
funções parlamentares~~

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprovada a última redacção em sessão de _____ de 191_____

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em _____ de 191_____

com ofício n.^o _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislatura de _____ de _____ de 191_____ a _____ de _____ de 191_____

—.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 3

Parecer n.º _____

Iniciativa n.º Ministro do Interior.

Assunto — Declaramo que os funcionários civis e militares, membros do Congresso poderão acumular o exercício do seu cargo ou posto com a das funções parlamentares.

Apresentado em sessão de 2 de agosto de 1918. Publicado no «Diário do Governo» n.º _____ de _____ de 191_____. Enviado à Comissão de _____

Discutido em 2 e 3 de agosto.

sob parecer n.º _____ de _____ de 191_____

Relator

Aprovado em 3 de agosto de 1918.

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 191_____

Enviado ao Senado em 3 de agosto de 1918. Ofício n.º 5

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 191_____

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 191_____

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 191_____

Aprovado em _____ de _____ de 191_____

Rejeitado em _____ de _____ de 191_____

Enviado à Presidência da República em _____ de _____ de 191_____. Ofício n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de 191_____. «Diário do Governo» n.º _____ de _____ de 191_____

Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____

N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

~~à discussão - Legispr. Lamego - 3/8/12~~
~~aprovado com dispensa n.º 171~~
~~Proposta de lei~~

N.º 3

Art. 1º = Os funcionários civis e militares, que sejam membros do Congresso poderão, desde que assim o requeiram à respectiva Câmara e esta o autorize, acumular o exercício do seu cargo ou posto com o das funções parlamentares.

Art. 2º = Fica assim alterado o art. 10º do Decreto nº 3997 de 30 de Março de 1918 e revogada a legislação em contrário.

O Secretário do Estado do Interior:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
José Panogueiro de Almeida
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR